



## PROJETO DE LEI /2023

***“Altera a Lei 2.795, de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre feriados municipais e dá outras providências.”***

**EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei 2.795, de 16 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** São considerados feriados no Município de Monte Mor os dias 24 de março (aniversário do município), 15 de agosto (Dia da Padroeira), Dia de Corpus Christi e a Sexta-feira da Paixão.

**Art. 2º** Fica revogado o art. 2º da Lei 2.795, de 16 de fevereiro de 2021.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DE MONTE MOR, 08 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**EDIVALDO ANTONIO BRISCHI**  
**Prefeito de Monte Mor**



## JUSTIFICATIVA

Monte Mor, 08 de novembro de 2023.

**SENHOR PRESIDENTE,**

*Senhores Vereadores,*

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que ***“Altera a Lei 2.795, de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre feriados municipais e dá outras providências.”***

O objetivo desta alteração é tornar o dia de Corpus Christi feriado municipal e retirar do rol dos feriados municipais o Dia da Consciência Negra.

A Lei Estadual 17.746, de 12 de setembro de 2023 instituiu o Dia Estadual da Consciência Negra como feriado estadual em São Paulo. Não há impedimento de que a lei municipal institua em seu calendário o mesmo feriado, mas torna a referência a data desnecessária.

O art. 2º da Lei Federal 9.093, de 12 de setembro de 1995, dispõe que o município não pode instituir mais do que quatro feriados, já incluído a Sexta Feira da Paixão. Feita essa consideração, entende-se que não há razão para que o município institua um feriado municipal que já está instituído como feriado estadual, podendo aqui instituir um novo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal 9.093.

O dia de Corpus Christi não é um feriado nacional. Mas em grande parte das cidades brasileiras, como São Paulo (SP), Belo Horizonte (MG), Curitiba (PR) e Porto Alegre (RS), a data é feriado por lei municipal.

Com a instituição do feriado da Consciência Negra pelo estado de São Paulo, e em atendimento ao limite máximo de feriados que o município pode instituir, tem-se a oportunidade de instituir um novo feriado, sendo o dia de Corpus Christi, que é um anseio da população e das empresas locais.

Essas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei Complementar.



Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma das disposições constantes do artigo 29, da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Nobre Casa de Leis, aprovarão o presente Projeto de Lei.

**Edivaldo Antonio Brischi**  
*Prefeito Municipal*

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador Altran José Farias Lima**  
*M.D. Presidente da Câmara de Vereadores*  
*Monte Mor – Estado de São Paulo*